



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundado em 28/09/1936 - CNPJ nº 45.459.625/0001-54
Rua São João, 630, Centro, Itaporanga/SP, CEP 18480-000
Telefone: (15) 3565-1500 – Email: laritaporanga1936@outlook.com

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) SOB O NÚMERO 45.459.625/0001-54, CONVOCADA PARA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (30/07/2021), às dezoito horas, em primeira chamada, na sede do Lar São Vicente de Paulo, situada na Rua São João, 630, Centro, Itaporanga, Estado de São Paulo, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária desta instituição asilar, com as presenças registradas em lista anexa. O presidente da entidade, **Basílio José Ilton Alves**, brasileiro, solteiro, padre, portador do RG nº 64.194.609-0 SSP/SP e do CPF nº 563.753.284-20, residente na Avenida Santa Cruz, 249, Centro, Itaporanga/SP, presidiu e deu início aos trabalhos da assembleia convocada por meio do edital emitido no dia 26 de julho de 2021 (afixado na sede da instituição e publicado em jornal local), em conformidade com o artigo 13, inciso VII, combinado com o artigo 15, inciso I e com o artigo 16 do vigente Estatuto Social. Em seguida o presidente convidou o associado **Newton Aquiles da Rosa**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 14.929.628-9 SSP/SP e do CPF nº 039.626.918-47, residente na Rua Doutor Felipe Vita, 1003, Centro, Itaporanga/SP, na condição de 1º secretário, para compor a mesa e secretariar os trabalhos. Em ato contínuo, o presidente da assembleia explicou aos presentes que da pauta constava a alteração do Estatuto Social desta associação, que foi atualizado e reformado em conformidade com a Lei nº 12.101/2009 (Lei do CEBAS); com a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, estabelecida pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil). Na sequência o novo Estatuto Social foi lido na íntegra em voz alta, pelo 1º secretário. **Em seguida, por aclamação e unanimidade expressada pelos associados presentes, foi aprovada sem nenhuma ressalva a alteração do Estatuto Social desta associação**, em todo o seu teor, composto de 16 (dezesseis) laudas e de 49 (quarenta e nove) artigos, redigido pelo doutor Cláudio Stucchi, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 265.631, na condição de assessor jurídico contratado para esse procedimento. Na sequência o presidente agradeceu o empenho de todos os associados presentes na aprovação dos novos atos constitutivos desta Instituição de Longa Permanência para Idosos. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou por encerrada a assembleia às dezenove horas e vinte minutos. E para constar, eu, Newton Aquiles da Rosa, 1º secretário, lavrei e li em voz alta a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi assinada por mim e pelo presidente. Itaporanga/SP, 30 de julho de 2021.



Basílio José Ilton Alves
Presidente



Newton Aquiles da Rosa
1º Secretário

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DE ITAPORANGA / SP
Rua Dr. Felipe Vita, 1553/Loja - Centro - Itaporanga/SP - CEP 18480-000 - Fone: (15) 3565-1500 - E-mail: itaporanga@arjenssp.org.br
Thiago Luiz da Silva - Oficial de Registro Civil Titular

Reconheço por semelhança 01 firma de **BASILIO JOSE ILTON ALVES**, 01 firma de **NEWTON AQUILES DA ROSA**, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test _____ da verdade.
Itaporanga, 2 de agosto de 2021
R\$ 13,54

RAUL RAYMUNDO LOPES CORREA - Escrevente Autorizado

Escrevente Autorizado
Rafael Lopes Correa
124222
FIRMA 2
S20442AA0005762

Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itaporanga - SP.
Tiago Francisco Comes
(escrevente/substituto)
RG nº 34.233.558-3-SSP/SP
CPF nº 205.277.368-89

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
ITAPORANGA/SP

Protocolo N° 000270 PJ de 04/08/2021

Registro n° 0920, Averbação n° 17, Origem do Registro
LIVRO A-004, Prot. Oficial LV. A-5 - SELO DIGITAL:
1204514PJM000000978XB21N

Digitalização n° 270

CUSTAS	
Ao Cartório.....	135,37
Estado.....	38,52
SEFAZ.....	26,28
Reg.Civil.....	7,19
Trib.Justica.....	9,36
Ao Município....	2,66
Ao Min. Público:	6,50
Condução/Outros:	0,00
TOTAL.....	225,88

ITAPORANGA/SP, 04 de Agosto de 2021.

TIAGO FRANCISCO GOMES
ESCREVENTE



Para conferir a
procedência deste
documento efetue
a leitura do
QRCode impresso
ou acesse o
endereço
eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1204514PJM000000978XB21N

Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itaporanga - SP.

Tiago Francisco Gomes
(escrevente/substituto)

RG n° 34.233.558-3-SSP

CPF n° 295.277.368-89



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 28/09/1936 - CNPJ nº 45.459.625/0001-54

Rua São João, 630, Centro, Itaporanga/SP, CEP 18480-000

Telefone: (15) 3565-1500 – Email: laritaporanga1936@outlook.com

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, POR DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, fundado em 28/09/1936, com sede na Rua São João, 630, Centro, Itaporanga/SP, CEP 18480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.459.625/0001-54, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30/07/2021, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** inscrito no CNPJ sob o nº 45.459.625/0001-54, com sede e foro nesta cidade de Itaporanga/SP, na Rua São João, 630, Centro, CEP 18480-000, é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos ou econômicos, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), na área da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, integrante da Rede Privada de Serviços Socioassistenciais do município de Itaporanga, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Artigo 2º. O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social e pessoal na área da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, não acometidas de transtornos mentais, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, em conformidade com o Protocolo de Acolhimento e Desacolhimento adotado pela instituição, onde consta a capacidade de atendimento por grau de dependência e por sexo dos usuários, bem como os critérios de elegibilidade (em consonância com o art. 6º, inciso XII da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aprovado pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012) ao serviço de acolhimento institucional;
- II) Proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas, assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor às pessoas idosas acolhidas na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social, conforme a necessidade de cada assistido, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção às pessoas idosas residentes, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 28/09/1936 - CNPJ nº 45.459.625/0001-54

Rua São João, 630, Centro, Itaporanga/SP, CEP 18480-000

Telefone: (15) 3565-1500 – Email: laritaporanga1936@outlook.com

- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários assistidos;
- VI) Garantir a existência de processos participativos das pessoas idosas institucionalizadas na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo 1º. O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação da pessoa idosa assistida, no custeio da entidade no patamar de 70% (setenta por cento) em relação ao seu benefício previdenciário ou social ou pensão.

Parágrafo 2º. Devido ao crescente custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados às pessoas idosas abrigadas, o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares e/ou curadores de seus assistidos.

Parágrafo 3º. O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. Considerando que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à nacionalidade, origem, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas acolhidas.

Artigo 4º. O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização e sua operacionalidade.

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** é organizado e constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos em 03 (três) categorias, a saber:

- I. **Associados Benfeitores**: são as pessoas físicas que patrocinam atividades e eventos da instituição, de modo constante ou esporádico;
- II. **Associados Contribuintes**: são as pessoas físicas que pagam contribuição mensal à entidade;
- III. **Associados Honorários**: são as pessoas físicas que prestam serviços relevantes à instituição, com reconhecido destaque.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 28/09/1936 - CNPJ nº 45.459.625/0001-54

Rua São João, 630, Centro, Itaporanga/SP, CEP 18480-000

Telefone: (15) 3565-1500 – Email: laritaporanga1936@outlook.com

Artigo 6º. A admissão de associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor, gênero, opção sexual e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher a ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria que observará os seguintes critérios:

- I) Ter maioria civil e capacidade civil;
- II) Estar residindo em Itaporanga/SP;
- III) Apresentação de cópia do RG, do CPF e de comprovante de residência;
- IV) Concordância com o vigente Estatuto Social e Regimento Interno da instituição;
- V) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- VI) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 7º. São direitos de cada associado, desde que quites com suas obrigações estatutárias:

- I) Participar das Assembléias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia;
- II) Votar e ser votado para encargos voluntários institucionais do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**;
- III) Apresentar-se como candidato em Eleição para compor a Diretoria ou para compor o Conselho Fiscal do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, desde que integre o quadro associativo há pelo menos 06 (seis) meses e que atenda a todos os requisitos prévios mencionados neste Estatuto Social;
- IV) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- V) Propor, por escrito à Diretoria, a admissão de novos associados;
- VI) Requerer, juntamente com outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembléia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância;
- VII) A qualquer tempo, por escrito, requerer o seu desligamento do quadro social ou demitir-se da Diretoria ou do Conselho Fiscal, voluntariamente (renúncia).

Parágrafo Único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste estatuto social.

Artigo 8º. Os associados de qualquer natureza não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 9º. As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres de cada associado de qualquer natureza:

- I) Respeitar e observar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II) Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais, quando convocado;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**;
- IV) Defender o patrimônio e os interesses da associação;



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 28/09/1936 - CNPJ nº 45.459.625/0001-54

Rua São João, 630, Centro, Itaporanga/SP, CEP 18480-000

Telefone: (15) 3565-1500 - Email: laritaporanga1936@outlook.com

- V) Prestar, como voluntário, caso seja empossado como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, colaboração ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, incumbindo-se dos encargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado de qualquer natureza;
- VI) Participar de comissões técnicas, de estudo e de trabalho, quando organizadas pela entidade e se para tal forem convocados;
- VII) Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da entidade;
- VIII) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos residentes.

Parágrafo 1º. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo 2º. Nas atividades do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária, assim como fica vedado o uso do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus funcionários, diretores, conselheiros, voluntários e demais associados.

Artigo 11º. O desligamento do associado ocorrerá:

- I) Por motivo de falecimento, de interdição civil ou por ausência na forma da lei civil;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar; desde que comunique sua demissão (renúncia espontânea) por escrito à Diretoria;
- III) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 12. A exclusão do associado poderá ocorrer quando comprovadamente:

- I) Em função de sua conduta moral, associativa ou pública, tornar-se causa de perturbação ou descrédito para a associação ou para as finalidades institucionais ou atentar contra o patrimônio da associação ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais;
- II) Utilizar-se da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- III) For condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone;
- IV) Estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, após 03 (três) mensalidades consecutivas.

Parágrafo Único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembléia Geral.

Artigo 13. Excluído do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 41 deste estatuto social.

Parágrafo Único. O associado excluído por falta de contribuições mensais poderá ser readmitido mediante requerimento por escrito, após a quitação de seu débito junto à Tesouraria da entidade.

RG nº 34.233.558-3-SSP/Sr
CPF nº 000.077.000.00

Tiago Francisco Gomes
(locatário/substituto)

Comarca de Itaporanga - SP.

Oficial do Registro de Imóveis e Anexos



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 28/09/1936 - CNPJ nº 45.459.625/0001-54

Rua São João, 630, Centro, Itaporanga/SP, CEP 18480-000

Telefone: (15) 3565-1500 – Email: laritaporanga1936@outlook.com

Artigo 14. Os associados de qualquer natureza, bem como os que pertencem à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a terceiros eventualmente prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo e executivo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

CAPITULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16. A **Assembléia Geral** é constituída pelo número ilimitado de associados de qualquer natureza, em pleno gozo de seus direitos associativos, cabendo-lhe deliberar livremente, sobre os interesses sociais da instituição, nos limites deste estatuto social, possuindo as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger uma chapa composta dos membros que formam a Diretoria e o Conselho Fiscal da associação e empossar os associados integrantes;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social;
- III) Destituir o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria de seu respectivo encargo institucional;
- IV) Destituir qualquer membro titular do Conselho Fiscal de seu respectivo encargo institucional;
- V) Julgar recursos de procedimentos administrativos institucionais de exclusão de associados;
- VI) Decidir sobre a dissolução e extinção do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento das disposições contidas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 19 deste estatuto;
- VII) Apreciar e deliberar sobre o Parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações contábeis do exercício anterior, aprovar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e suas Notas Explicativas;
- VIII) Apreciar e deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos;
- IX) Apreciar e deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da instituição;
- X) Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria.

Parágrafo Único. Havendo eventualmente a destituição de todos os membros da Diretoria, a Assembléia Geral Extraordinária fixará no prazo máximo de 30 (trinta) dias a data para nova Eleição e ainda, nomeará 03 (três) membros para responder interinamente pela entidade durante o período entre a destituição e a nova Eleição.

Artigo 17. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, até o dia 30 de abril de cada ano, para:



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 28/09/1936 - CNPJ nº 45.459.625/0001-54

Rua São João, 630, Centro, Itaporanga/SP, CEP 18480-000

Telefone: (15) 3565-1500 – Email: laritaporanga1936@outlook.com

- I) Apreciar e deliberar sobre o Parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações contábeis do exercício anterior;
- II) Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e Notas Explicativas referente ao exercício anterior.

Artigo 18. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pelo Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**;
- II) Pela Diretoria, em sua maioria simples;
- III) Por requerimento de todos os membros titulares do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da instituição;
- IV) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer natureza, quites com suas obrigações associativas, dirigido ao Presidente da instituição.

Artigo 19. A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital contendo data, horário, local e pauta do dia, devidamente afixado na sede da instituição ou de modo alternativo (não obrigatório) por meio de publicação do edital em jornal local, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo 1º. O presidente da instituição terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para convocar a Assembléia Geral Extraordinária e emitir o Edital de Convocação, a contar da data do recebimento da solicitação.

Parágrafo 2º. Decorrido esse prazo, sem que ocorra a convocação, qualquer membro da Diretoria deverá convocá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 3º. A Assembléia Geral convocada para os fins previstos no artigo 16, do presente estatuto social, instalar-se-á:

- I) Para tratar dos fins previstos nos incisos I, VII, VIII e X, em primeira chamada com a presença mínima da maioria simples dos associados quites com as suas obrigações associativas e, em segunda chamada, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta minutos), com a presença de no mínimo 07 (sete) associados, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos associados presentes;
- II) Para tratar dos fins previstos nos incisos II, III, IV, VII e IX, em sua primeira chamada ou em eventuais posteriores chamadas, será exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as suas obrigações associativas, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria absoluta dos associados presentes.

Parágrafo 4º. Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, de reforma do estatuto social e de dissolução e extinção da entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados de qualquer natureza, nas convocações seguintes.

Parágrafo 5º. Será presidida pelo Presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente ou pelos Secretários, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 6º. As atas serão lavradas e se aprovadas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 28/09/1936 - CNPJ nº 45.459.625/0001-54

Rua São João, 630, Centro, Itaporanga/SP, CEP 18480-000

Telefone: (15) 3565-1500 – Email: laritaporanga1936@outlook.com

CAPITULO V – DA DIRETORIA E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Sendo que todos esses terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e na Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. A Diretoria cumprirá mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva do Presidente e reeleições ilimitadas para os ocupantes dos demais encargos institucionais.

Parágrafo 2º. Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, será automaticamente desligado do encargo que exerce a título de abandono.

Parágrafo 3º. Nenhum membro da Diretoria poderá, durante o exercício de seu mandato institucional, exercer cargo político.

Parágrafo 4º. Qualquer membro da Diretoria que pretenda candidatar-se a cargo político, deverá requerer, por escrito, afastamento da Diretoria até 120 (cento e vinte) dias antes da realização do pleito eleitoral ao qual deseja concorrer.

Parágrafo 5º. São impedidos de exercer função na mesma Diretoria, cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrastrô, madrastra e enteado.

Artigo 21. Compete à Diretoria:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;
- II) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação da Assembléia Geral até 30 de abril de cada ano;
- III) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- IV) Planejar e realizar articulações que objetivem captar fundos financeiros para a associação;
- V) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a entidade e o Poder Público (União, Estado e Município); desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**;
- VI) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público;
- VII) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- VIII) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias;
- IX) Decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da instituição;
- X) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação;
- XI) Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- XII) Aprovar a admissão de novos associados;



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 28/09/1936 - CNPJ nº 45.459.625/0001-54

Rua São João, 630, Centro, Itaporanga/SP, CEP 18480-000

Telefone: (15) 3565-1500 – Email: laritaporanga1936@outlook.com

- XIII) Estabelecer o valor da contribuição mensal devida pelos associados contribuintes;
- XIV) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados pela Equipe Técnica Interdisciplinar da instituição;
- XV) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembléia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
- XVI) Indicar dois membros da Diretoria para atuação como titular e suplente, no Conselho Municipal da Pessoa Idosa e no Conselho Municipal da Assistência Social;
- XVII) Primar pela documentação e demais certificados ligados ao reconhecimento filantrópico da instituição, como entidade beneficente e de utilidade pública nos âmbitos: municipal, estadual e federal;
- XVIII) Emitir circulares institucionais;
- XIX) Buscar soluções para os casos omissos neste estatuto social.

Artigo 22. A Diretoria do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada.

Parágrafo 1º. Para que ocorra a Reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 06 (seis) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. O Presidente terá além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo 2º. Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, em livro próprio, de forma manuscrita ou digitada, para surtirem todos os seus efeitos jurídicos.

Artigo 23. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III) Convocar a Assembléia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas;
- IV) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão;
- VI) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- VIII) Outorgar poderes para fins específicos e assinar os respectivos instrumentos de procuração pública;
- IX) Delegar atribuições ao Diretor Executivo (remunerado);
- X) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria;

Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itaporanga - SP.

Tiago Francisco Gomes
(escrivão/substituto)

RG nº 34.233.558-3-SGP/SP

CPF nº 295.777.368-89



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 28/09/1936 - CNPJ nº 45.459.625/0001-54

Rua São João, 630, Centro, Itaporanga/SP, CEP 18480-000

Telefone: (15) 3565-1500 – Email: laritaporanga1936@outlook.com

- XIII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da associação, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIV) Acompanhar a seleção e recrutamento de candidatos, contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicium' para a defesa dos interesses da associação;
- XVII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XVIII) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, articulações, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela associação;
- XIX) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à entidade.

Artigo 24. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes;
- II) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, nos termos do parágrafo 1º do artigo 35 deste estatuto social;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

Artigo 25. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a associação;
- III) Organizar e superintender os serviços da Secretaria, zelando pela correta execução dos mesmos;
- IV) Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- V) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 35;
- VI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- VII) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

Artigo 26. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria;
- II) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado outro pela Assembléia Geral;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

Oficial do Registro de Imóveis e Área
Comarca de Itaporanga - SP.

Tiago Francisco Gomes

(escrevente/substituto)

RG nº 34.233.558-3-SSP/SP

CPF nº 204.217.960-89



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 28/09/1936 - CNPJ nº 45.459.625/0001-54

Rua São João, 630, Centro, Itaporanga/SP, CEP 18480-000

Telefone: (15) 3565-1500 – Email: laritaporanga1936@outlook.com

Artigo 27. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) Pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Assinar em conjunto com o Presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição;
- V) Apresentar nas reuniões da Diretoria o Demonstrativo Financeiro Mensal;
- VI) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, todas as importâncias financeiras recebidas;
- VII) Elaborar anualmente a relação patrimonial da instituição, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;
- VIII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea do Vice-Presidente e Secretários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 35 deste estatuto social;
- IX) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- X) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

Artigo 28. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Tesoureiro, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado outro pela Assembléia Geral;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao Presidente e à entidade.

Artigo 29. O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** poderá, facultativamente, com aprovação formal da Diretoria, ser administrado por um Diretor Executivo, profissional de reconhecida e comprovada capacidade e experiência profissional.

Parágrafo 1º. Com relação ao perfil do Diretor Executivo, nos procedimentos de recrutamento, seleção e contratação, serão exigidas as seguintes comprovações: formação superior em Administração ou Contabilidade ou em Serviço Social; experiência em gestão e governança de Organização da Sociedade Civil (OSC) por no mínimo 02 (dois) anos de forma remunerada e ter participado de cursos ou de especializações no segmento.

Parágrafo 2º. O Diretor Executivo responde diretamente ao Presidente da instituição, sendo que todos os departamentos e respectivos responsáveis subordinam-se a esse gestor.

Parágrafo 3º. O Diretor Executivo será admitido pela Diretoria da instituição, contratado e remunerado com vínculo celetista (CLT).

Artigo 30. Ao Diretor Executivo compete:

- I) Administrar o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, em conformidade com as diretrizes e normativas internas, fazendo valer todos os atos de gestão necessários à boa ordem, eficiência e economicidade;



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 28/09/1936 - CNPJ nº 45.459.625/0001-54

Rua São João, 630, Centro, Itaporanga/SP, CEP 18480-000

Telefone: (15) 3565-1500 – Email: laritaporanga1936@outlook.com

- II) Despachar os expedientes da entidade e representa-la em juízo ou fora dele, com a devida outorga pública de poderes, recebida do Presidente;
- III) Rubricar, verificar e examinar os livros, formulários eletrônicos, documentos, contas, autorizar pagamentos, emitir, visar e endossar cheques, assinar eletronicamente autorizações financeiras de pagamentos e transferências eletrônicas de valores, assinar contratos e aditivos, mediante autorização expressa do Presidente, por meio de procuração pública, nos termos do artigo 23, inciso VIII deste estatuto social;
- IV) Emitir circulares, instruções, ordens de serviço e demais documentos relativos à dinâmica administrativa, em conformidade com as normas estatutárias e regimentais da instituição;
- V) Elaborar e apresentar ao Presidente e ao 1º Tesoureiro, empenho detalhado dos pagamentos a serem efetuados;
- VI) Manter a Diretoria permanentemente informada do andamento dos serviços ofertados às pessoas idosas abrigadas;
- VII) Prestar contas anualmente de sua gestão à Diretoria;
- VIII) Assinar correspondências emitidas pela instituição e tomar conhecimento de toda a documentação recebida;
- IX) Apresentar estudo de proposta orçamentária anual, para apreciação da Diretoria;
- X) Fornecer à Diretoria relatórios de suas atividades;
- XI) Prestar informações quando solicitadas pelo Presidente e pela Diretoria.

CAPITULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os registros de escrituração, balancetes mensais, notas explicativas, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Examinar e emitir pareceres nas demonstrações dos gastos das prestações de contas das parcerias público-privadas;
- IV) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- V) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;
- VII) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada 03 (três) meses ao ano, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum; e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 3º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) dos seus membros titulares.

(Handwritten signatures and initials)



Parágrafo 4º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da associação e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 32. A vigência do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, permitindo-se reeleições consecutivas ilimitadas de qualquer um de seus membros.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante um membro suplente, indicado em consenso pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão, de destituição ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembléia Geral nomear os associados para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

CAPITULO VII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 33. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser por aclamação se houver a inscrição de chapa única. Havendo a inscrição de mais de uma chapa a eleição será realizada por escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados quites com suas obrigações associativas presentes na Assembléia Geral.

Artigo 34. Para as eleições deverão ser observadas as seguintes regras:

- I) Os associados de qualquer natureza interessados a concorrer em uma das chapas de candidatura para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal deverão estar quites com suas obrigações associativas, nos termos do artigo 10, de seus incisos e parágrafos, deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas chapas, por candidato;
- III) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- IV) Embora eventualmente possam haver empregados da entidade na condição de associado, não poderão exercer funções institucionais na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- V) A Secretaria do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** receberá a inscrição por escrito, das chapas, até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da Eleição;
- VI) Havendo impugnações das chapas, estas deverão ser protocolizadas junto à Secretaria da associação no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores à data da Eleição;
- VII) As eventuais impugnações serão julgadas pela Diretoria, antes do início dos trabalhos da Eleição;
- VIII) Julgando-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada;
- IX) O Edital de Convocação para a Eleição será afixado na sede da associação e publicado em jornal de circulação local e comunicado aos associados que compõem a Assembléia Geral, contendo data, horário, local e pauta;
- X) Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência;



- XI) Os membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão empossados na mesma ocasião.

Artigo 35. Em caso de vacância da presidência, por qualquer motivo, não haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais membros da Diretoria (o 1º Secretário ou o 1º Tesoureiro), assumirá o exercício da presidência, dando continuidade ao mandato até o final de sua vigência.

Parágrafo 2º. Caso eventualmente nenhum dos membros da Diretoria da linha de sucessão, recusem a assumir o encargo vago da presidência, deverá então ser nomeado pela Assembléia Geral, um associado para ocupar a presidência, de imediato, até o final do mandato vigente.

CAPÍTULO VIII – DA PERDA DO MANDATO

Artigo 36. Perderão seus respectivos mandatos os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I) Grave violação deste estatuto social;
- II) Abandono de encargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da instituição;
- III) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do encargo voluntário institucional que desempenha na Diretoria da entidade;
- IV) Conduta conflitante com os interesses da instituição.

Artigo 37. A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, sendo assegurado o amplo direito de defesa pelo diretor que se achar prejudicado ou injustiçado, por meio de processo administrativo institucional.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 38. O patrimônio do LAR SÃO VICENTE DE PAULO é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 39. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Contribuições de seus associados;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 28/09/1936 - CNPJ nº 45.459.625/0001-54

Rua São João, 630, Centro, Itaporanga/SP, CEP 18480-000

Telefone: (15) 3565-1500 – Email: laritaporanga1936@outlook.com

- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 40. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderá o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** instituir filial ou filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada da filial ou das filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 41. O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria ou Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério da Cidadania – MCID, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e, indicada em Assembléia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Itaporanga/SP, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 2º, em seus incisos e parágrafos, deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos.

Oficial do Registro de Imóveis e Anexo
Comarca de Itaporanga - SP.

Tiago Francisco Gomes
(estruente/substituto)
CNPJ nº 34.233.558-3-SSP/SP
Fone: (15) 3565-9777-200.00



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 28/09/1936 - CNPJ nº 45.459.625/0001-54

Rua São João, 630, Centro, Itaporanga/SP, CEP 18480-000

Telefone: (15) 3565-1500 – Email: laritaporanga1936@outlook.com

Parágrafo 1º. A dissolução ou extinção do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades.

Parágrafo 2º. Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 61 do Código Civil, o remanescente patrimonial será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 42. Todos os bens patrimoniais e receitas do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 43. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** realizada sem a prévia apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 44. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 45. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Único. O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46. O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento ou ainda acordos de cooperação com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades estatutárias.

Parágrafo Único. O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções e de recursos financeiros governamentais oriundos da União, do Estado e do Município.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Fundado em 28/09/1936 - CNPJ nº 45.459.625/0001-54
Rua São João, 630, Centro, Itaporanga/SP, CEP 18480-000
Telefone: (15) 3565-1500 - Email: laritaporanga1936@outlook.com

Artigo 47. Desde que não contrarie a finalidade principal do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 48. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário pela Assembléia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para serem considerados válidos e legítimos.

Artigo 49. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de sua averbação e arquivamento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaporanga/SP.

Itaporanga/SP, 30 de julho de 2021.



Basílio José Ilton Alves
Presidente
RG nº 64.194.609-0 SSP/SP

Newton Aquiles da Rosa
1º Secretário
RG nº 14.929.628-9 SSP/SP

Cláudio Stucchi
Advogado
OAB/SP nº 265.631

Cláudio Stucchi
Advogado
OAB/SP 265.631



Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itaporanga - SP.
Tiago Francisco Gomes
(escrevente/substituto)
RG nº 34.233.558-3-SSP/SP
CPF nº 295.277.368-89

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
ITAPORANGA/SP

Protocolo N° 000270 PJ de 04/08/2021

Registro n° 0920, Averbação n° 17, Origem do Registro
LIVRO A-004, Prot. Oficial LV. A-5 - SELO DIGITAL:
1204514PJM000000978XB21N

Digitalização n° 270

CUSTAS	
Ao Cartório.....	135,37
Estado.....	38,52
SEFAZ.....	26,28
Reg.Civil.....	7,19
Trib.Justica....	9,36
Ao Município....	2,66
Ao Min. Público:	6,50
Condução/Outros:	0,00
TOTAL.....	225,88

ITAPORANGA/SP, 04 de Agosto de 2021.

TIAGO FRANCISCO GOMES
ESCREVENTE



Para conferir a
procedência deste
documento efetue
a leitura do
QRCode impresso
ou acesse o
endereço
eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1204514PJM000000978XB21N

Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itaporanga - SP.
Tiago Francisco Gomes
(escrevente/substituto)
RG n° 34.233.558-3 SSP/SP
CPF n° 295.277.265-89

